



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição <b>Medida Provisória nº 661/2014</b>
------	--

autor <b>Deputado Mendonça Filho</b>	Nº do prontuário
---	------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 2º da MPV nº 661, de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A presidente da república, em mensagem de veto ao §10 do art. 54 do PLN nº 2/2011, que previa o uso de superávit primário pelos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU para suplementar seus respectivos orçamentos, expos suas razões da seguinte forma:

“A permissão para utilização do superávit financeiro, em favor particular, para financiar despesas primárias acarreta desequilíbrio no resultado primário, o que pode prejudicar o cumprimento da meta fixada na LDO.”

Como se vê, o próprio Poder Executivo sabe dos desequilíbrios no resultado primário que a autorização constante do art. 2º pode gerar, concordamos com essa posição, por isso sugerimos a supressão do art. 2º da MPV nº 661/2014.

PARLAMENTAR

--



CD/14593.90893-57